

Lei nº 1862/- de 05/06/96

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO

Por Unanimidade

Sessão de 04 / Junho / 1996

Autógrafo nº 1.916 - de
1º Secretário

05.06.96



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 09 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA E OCUPACIONAL", A SER COMEMORADA ANUALMENTE, COMPREENDENDO O DIA 18 DE OUTUBRO - DIA DO MÉDICO.

AS COMISSÕES:

Justiça

Política Social

Educação

21,05,96

Lei nº 1.862

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

"Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI Nº 005/96 - C.M.C. DE 09 DE MAIO DE 1996

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA E OCUPACIONAL", A SER COMEMORADA ANUALMENTE, COMPREENDENDO O DIA 18 DE OUTUBRO - DIA DO MÉDICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVA :-

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, destinada à difusão de princípios fundamentais de educação sanitária e de medidas de proteção aos acidentes do trabalho e doença ocupacional.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional será comemorada anualmente, compreendendo o dia 18 de outubro - Dia do Médico -, sob a responsabilidade dos Departamentos de Saúde e de Educação com a colaboração das instituições públicas e privadas, que se dediquem à promoção, proteção ou recuperação da saúde e à prevenção de acidentes do trabalho.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de maio de 1996.

RECEBI

Em 13 / maio / 96

José Roberto Fantuzzi

ASSINATURA

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

JUSTIFICATIVA

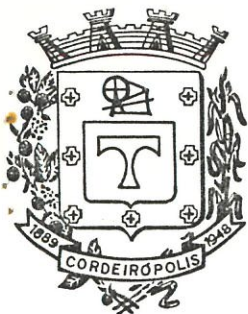
PROJETO DE LEI Nº 005/96 - C.M.C. DE 09 DE MAIO DE 1.996.

O projeto em apreço tem como escopo fundamental dar cunho oficial, instituindo, nível municipal, a Semana de Higiene, Saúde Pública e Ocupacional, difundindo os princípios fundamentais a respeito de assunto intrinsecamente ligado à essência da própria comunidade e tão necessário como medida profilática.

Vê-se, por conseguinte, que trata-se de matéria de interesse público, o que certamente irá merecer o integral apoio dos ilustres vereadores dessa E. Casa de Leis e, dessa forma, a sua aprovação unânime.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de maio de 1996.


JOSÉ ANTONIO BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

AUTÓGRAFO Nº. 1.916

DE 05 DE JUNHO DE 1996

APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 09 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA E OCUPACIONAL", A SER COMEMORADA ANUALMENTE, COMPREENDENDO O DIA 18 DE OUTUBRO - DIA DO MÉDICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :-

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, destinada à difusão de princípios fundamentais de educação sanitária e de medidas de proteção aos acidentes do trabalho e doença ocupacional.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional será comemorada anualmente, compreendendo o dia 18 de outubro - Dia do Médico -, sob a responsabilidade dos Departamentos de Saúde e de Educação com a colaboração das instituições públicas e privadas, que se dediquem à promoção, proteção ou recuperação da saúde e à prevenção de acidentes do trabalho.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de Junho de 1996.

RECEBI

Em 05/06/96

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -

ASSINATURA

Cordeirópolis, 17 de maio de 1996

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 005 - C.M.C, de 09 de maio de 1996, de autoria do Vereador José Antonio Barbosa.

Assunto:-

Institui a “Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional”, a ser comemorada anualmente, compreendendo o dia 18 de outubro - Dia do Médico.

Paracer:-

Pelo presente projeto, seu autor pretende instituir no âmbito do Município de Cordeirópolis, a “**SEMANA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA E OCUPACIONAL**”.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

A competência para deflagrar este processo legislativo encontra-se devidamente prevista na Lei Orgânica Municipal.

A matéria constante da propositura não se enquadra no elenco dos projetos de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

O projeto na sua forma original não reveste-se de ilegalidade.

A conveniência ou não da aprovação desta propositura, cabe aos nobres Edis, que certamente saberão decidir

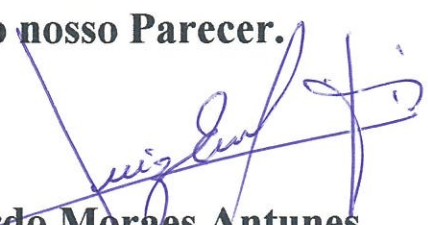
Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, portanto, **LEGAL**

Senhor Presidente.

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.


**Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 8.511**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 09 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 09 DE MAIO DE 1996.

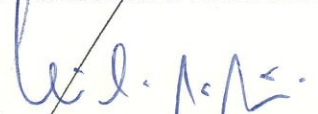
(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

A Comissão Permanente de Política Social reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.


RELATOR - ABÍLIO BOTION


PRESIDENTE - GERALDO BATISTELA


MEMBRO - NICOLINO ROBERTO DIÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 09 DE MAIO DE 1996.

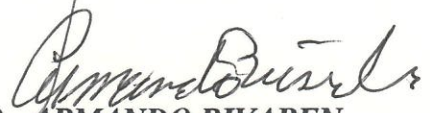
(AUTORIA DO VEREADOR - JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 30 de Maio de 1996.


RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES


PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN


MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1862 DE 05 DE JUNHO DE 1996

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA E OCUPACIONAL", A SER COMEMORADA ANUALMENTE, COMPREENDENDO O DIA 18 DE OUTUBRO - DIA DO MÉDICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 04/06/96 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Higiene e Saúde Pública e Ocupacional, destinada à difusão de princípios fundamentais de educação sanitária e de medidas de proteção aos acidentes do trabalho e docuça ocupacional.

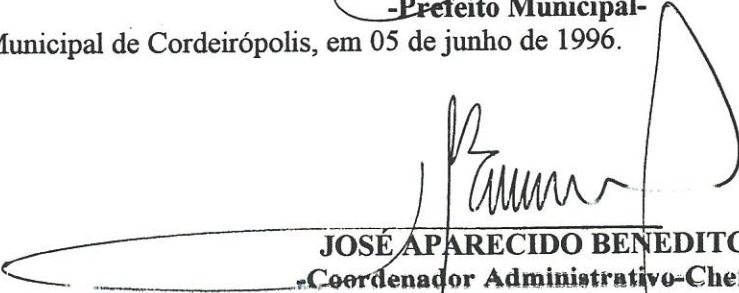
Artigo 2º - A Semana Municipal de Higiene e Saude Publica e Ocupacional será comemorada anualmente, compreendendo o dia 18 de outubro - Dia do Médico-, sob a responsabilidade dos Departamentos de Saúde e de Educação com a colaboração das instituições públicas e privadas, que se dediquem à promoção, proteção ou recuperação da saúde e à prevenção de acidentes do trabalho.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, de 05 de junho de 1996.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de junho de 1996.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Depto de Administração-